

DECRETO Nº. 2.916, de 19 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da imunização na população nova-andradinense;

CONSIDERANDO que nos últimos dois dias Nova Andradina se manteve zerada nos casos positivos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a alínea “e” do artigo 6º, §§ 2º e 3º do artigo 7º, o inciso VI do artigo 10, os §§3º, 7º, 8º, 8º-A, 11, 15, 15-B, 16, 19 e 25 do artigo 10, todos do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 [...]

e) Permitir que no máximo fiquem 8 (oito) pessoas ao redor das mesas em assento;;

Art. 7º [...]

§2º Nos hipermercados, supermercados e mercados será permitida a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do local comercial.

§3º Para a utilização da área de convivência social dos hotéis, pousadas, motéis e congênere é imprescindível, após a estadia, desinfetar o ambiente seguindo a higienização básica e as recomendações dos entes públicos de saúde e OMS.

Art. 10 [...]

[...]

VI - Boates, danceterias, salões de dança, casas noturnas, tabacarias, clubes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

[...]

§3º Reuniões com finalidades específicas não se enquadram nas suspensões previstas nos incisos I e VIII deste artigo, se atenderem medidas de higienização e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde, que avaliará o interesse público.

[...]

§7º Almoços e jantares realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso VIII deste artigo, se atender cumulativamente os requisitos dos §§8, 8-A, 9, 10, 11 e 12 deste artigo.

§8º No caso do §7º deste artigo, o interessado em realizar o evento deverá fazer o pedido por escrito para o Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que deverá se identificar como responsável pelo evento, enviar a lista nominal com endereço, inscrição do CPF e contato de todos convidados e comprovar que o local é arejado e contém itens de higienização mínimos (álcool em gel 70%, sabão líquido, água corrente e papel toalha).

§8-A No caso do §7º deste artigo, os convidados com idade igual ou maior de 12 (doze) anos somente poderão ser compostos de pessoas que já foram vacinadas.

[...]

§11 A vigilância sanitária determinará, na vistoria ao local, a quantidade máxima de pessoas para que o evento ocorra de maneira segura.

[...]

§15 As atividades esportivas em clubes, associações, ginásios esportivos, estádio esportivo, praças, quadras esportivas, das unidades escolares, as praticadas ao ar livre, haras e arenas não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se atender os protocolos de biossegurança divulgado pelo Município de Nova Andradina e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§15-B No caso do §15 deste artigo, o público com idade igual ou maior de 12 (doze) anos somente poderá ser composto de pessoas que já foram vacinadas.

§16 Atividades coletivas de teatro e dança cultural não se enquadram nas suspensões previstas no inciso I deste artigo se atender os protocolos de biossegurança divulgado pelo Município de Nova Andradina e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde.

[...]

§19 No caso do §18 deste artigo, o interessado em realizar o evento deverá fazer o pedido por escrito para o Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que deverá se identificar como responsável pelo evento, enviar o projeto de organização do evento e comprovar que o local é em espaço aberto de ventilação natural e contém itens de higienização mínimos (álcool em gel 70%, sabão líquido, água corrente e papel toalha);

[...]

§25 Feiras realizadas em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo, se obedecer às normas de prevenção da COVID e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam revogados os §§1º e 4º do artigo 7º, a alínea “a” do §7º do artigo 7º, a alínea “b” do §6º do artigo 10, todos do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL